

TERMO DE REFERÊNCIA | REQUISICÃO Nº 138499

1. DO OBJETO

1.1 Termo de Referência visando a contratação de empresa especializada, para prestar serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva prediais com fornecimento de mão-de-obra e insumos quando necessário, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI, nas edificações que compõem as unidades hoteleiras do SESC/PE, Centro de Turismo e Lazer SESC Garanhuns, Centro de Turismo e Lazer SESC Triunfo e Centro de Turismo e Lazer SESC Guadalupe, do Departamento Regional de Pernambuco.

1.2 Objeto: **Contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados em manutenções prediais preventivas, preditiva e corretivas das unidades hoteleira do SESC/PE, Centro de Turismo e Lazer Sesc Garanhuns, Centro de Turismo e Lazer Sesc Triunfo e Centro de Turismo e Lazer Sesc Guadalupe, do Departamento Regional em Pernambuco.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A referida prestação de serviços justifica-se pela necessidade em manter as edificações em perfeito estado de funcionamento, com a realização de manutenções preditiva, preventiva e corretiva dos serviços integrados às instalações prediais, serviços de alvenaria, serralheria e vidraçaria, e demais instalações físicas como pisos, forros, esquadrias, pintura, cobertura/telhado, vidros, pavimentação, portões, alambrados e caixas d'água nas dependências das unidades hoteleiras do SESC/PE, Centro de Turismo e Lazer SESC Garanhuns, Centro de Turismo e Lazer SESC Triunfo e Centro de Turismo e Lazer SESC Guadalupe, do Departamento Regional de Pernambuco.

3. DA LICITAÇÃO

3.1 A presente licitação se realiza na modalidade **CONCORRÊNCIA** do tipo **MENOR PREÇO**, mediante o oferecimento do maior percentual de desconto ofertado, calculado sobre os parâmetros definidos neste Termo de Referência.

3.2 O serviço demandado se enquadra como bens comuns, uma vez que apresenta

padrões claros de desempenho e de qualidade, objetivamente definidos neste termo de referência, compatíveis com o padrão de mercado.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 O critério de julgamento da licitação será o maior percentual de desconto ofertado sobre os valor orçados para licitação, percentual esse que será aplicado sobre as tabelas do SINAPI referente ao Estado de Pernambuco do mês vigente, bem como com outras composições que contenham preços oficiais ou composições próprias contendo 03 (três) orçamentos para cada insumo, cujos preços não sejam oficiais, quando da execução dos serviços objeto deste termo.

4.2 O mesmo percentual de desconto ofertado sobre o valor orçado da licitação, será aplicado a composição de preço denominada deslocamento para atendimento, presente no anexo deste Termo de Referência.

4.3 A composição e definição dos índices BDI a serem utilizados nesta licitação terá o percentual máximo de 23,07% para serviços.

5. DAS DEFINIÇÕES

5.1. **Contratada:** empresa proponente vencedora do certame licitação com a qual se assinará o contrato.

5.2. **Centro de Turismo e Lazer (CTL):** Denominação dos hotéis do SESC/PE.

5.3. **UEI-SESC/PE:** Unidade de Engenharia e Infraestrutura do Sesc Pernambuco.

5.4. **SINAPI:** Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, calculado mensalmente pelo IBGE através de convênio com a Caixa Econômica Federal que tem como objetivo a produção de informações de custos e índices de forma sistematizada e com abrangência nacional, visando a elaboração e avaliação de orçamentos, como também acompanhamento de custos.

5.5. **Termo de Referência:** peça que descreve a prestação dos serviços, que contém os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela administração, com a contratação e os elementos necessários e suficientes a serem adotados pela CONTRATADA.

5.6. **Manutenção:** conjunto de atividades que visam assegurar capacidade plena e

condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho.

5.7. Manutenção Preditiva: Manutenção preditiva é um método aplicado na área de manutenção com a finalidade de indicar as condições reais de funcionamento das instalações e equipamentos com base em dados que informam o seu desgaste ou processo de degradação.

5.8. Manutenção Preventiva: Serviços de caráter permanente, que obedecem a uma programação previamente estabelecida, apresentada em cronograma físico devidamente aprovado pela Fiscalização, cujas etapas deverão ser cumpridas obedecendo a uma periodicidade pré-determinada e envolve programas de inspeção, reformas, reparos, entre outros.

5.9. Manutenção Corretiva: Serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, devidamente apontado pela Fiscalização e aprovado pela UEI-SESC/PE.

5.10. Liberação de Serviço (LC): é o documento utilizado para a solicitação do acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução de prestação de serviços de manutenção, que deverá estabelecer quantidades estimadas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.

5.11. Equipamentos de Proteção Individual (EPI's): são os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços tais como: capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares e capas plásticas.

5.12. Benefício e Despesas indiretas (BDI): A taxa de Benefício e despesas indiretas é a margem de acréscimo que se deve aplicar sobre o custo direto para incluir as despesas indiretas e o benefício do prestador de serviço na composição do preço da manutenção.

6. DOS SERVIÇOS

6.1. A contratação visa a prestação de serviços de engenharia na manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos serviços integrados às instalações prediais, serviços de alvenaria, serralheria e vidraçaria, e demais instalações físicas como pisos, forros, esquadrias, pintura, cobertura/telhado, vidros, pavimentação, portões, alambrados e caixas d'água nas dependências das **unidades hoteleiras do SES/PE, Centro de Turismo e Lazer SESC Garanhuns, Centro de Turismo e**

Lazer SESC Triunfo e Centro de Turismo e Lazer SESC Guadalupe, do Departamento Regional de Pernambuco. Deve-se observar que a CONTRATADA passará a ter responsabilidade técnica pela manutenção dos serviços anteriormente citados nas edificações das unidades hoteleiras do SESC do Estado de Pernambuco, materializando-se por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

6.2. Na execução do objeto deste Termo de Referência, a definição do preço unitário dos serviços, dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos nas **TABELAS DO SINAPI REFERENTE AO ESTADO DE PERNAMBUCO, vigente há época da execução do serviço demandado, aplicando-se o PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO PELA LICITANTE VENCEDORA.**

6.3. Os principais tipos de serviços e insumos que serão demandados constam da tabela abaixo, podendo ser incluídos outros, se necessário, que seja da mesma natureza do objeto deste Termo de Referência:

| ITEM | DESCRIÇÃO |
|-------|----------------------------|
| 1 | ELEMENTOS ESTRUTURAIS |
| 1.1 | Fundações |
| 1.2 | Pilares |
| 1.3 | Vigas |
| 1.4 | Lajes |
| 1.5 | Rampas |
| 1.6 | Escadas |
| 1.7 | Elementos de apoio |
| | |
| 2 | ELEMENTOS DE COBERTURA |
| 2.1 | COBERTURA |
| 2.1.1 | Estrutura |
| 2.1.2 | Telhado |
| 2.1.3 | Cobertura de vidro |
| 2.1.4 | Cobertura de policarbonato |
| 2.1.5 | Cobertura metálica |
| | |
| ITEM | DESCRIÇÃO |
| 2.2 | DRENAGEM |

| | |
|--------|--|
| 2.2.1 | Impermeabilização |
| 2.2.2 | Calhas e rufos |
| 2.2.3 | Grades, grelhas, correntes, ralos e condutores |
| | |
| 3 | ELEMENTOS DE FECHAMENTO OU VEDAÇÃO |
| 3.1 | Fechamento e Vedação |
| 3.1.1 | Alvenaria |
| 3.1.2 | Divisórias |
| 3.1.3 | Gesso |
| 3.1.4 | Tijolo de vidro |
| 3.1.5 | Tijolo aparente |
| 3.1.6 | Pedras |
| 3.1.7 | Vidro |
| 3.1.8 | Carenagens |
| 3.1.9 | Calafetações |
| 3.2 | COMPLEMENTOS |
| 3.2.1 | Ferragens |
| 3.2.2 | Grades |
| 3.2.3 | Guarda-corpos |
| 3.2.4 | Acessórios |
| 3.3 | Instalação, retirada e recolocação de divisórias (mudança de layout) |
| | |
| 4 | PISOS |
| 4.1 | Revestimentos |
| 4.1.1 | Cerâmicos |
| 4.1.2 | Mármore e granitos |
| 4.1.3 | Cimentado |
| 4.1.4 | Madeira |
| 4.1.5 | Carpetes |
| 4.1.6 | Emborrachados |
| 4.1.7 | Fitas antiderrapantes |
| 4.1.8 | Juntas |
| 4.1.9 | Rodapés |
| 4.1.10 | Peitoris |

| ITEM | DESCRIÇÃO |
|--------|---|
| 4.1.11 | Soleiras |
| 4.1.12 | Porcelanato |
| 4.1.13 | Sinteco |
| 4.1.14 | Pastilha de vidro |
| 4.1.15 | Pedras |
| 4.1.16 | Granilite |
| 4.1.17 | Piso Industrial |
| 4.2 | PISOS ELEVADOS |
| 4.2.1 | Aço e concreto celular |
| 4.2.2 | PVC reforçado |
| 4.3 | PAVIMENTAÇÃO EXTERNA |
| 4.3.1 | Cerâmico |
| 4.3.2 | Blocos de concreto |
| 4.3.3 | Paralelepípedos |
| 4.3.4 | Concreto |
| 4.3.5 | Pedras |
| 4.3.6 | Piso Industrial |
| 4.4 | FORRO |
| 4.4.1 | Forro de gesso |
| 4.4.2 | Forro de fibra mineral |
| 4.4.3 | Forro de Isoterm |
| 4.4.4 | Forro colmeia |
| 4.4.5 | Forro metálico |
| 4.4.6 | Forro de madeira |
| 4.4.7 | Forro de PVC |
| 4.4.8 | Alçapões |
| 4.4.9 | Instalação, retirada e recolocação de forro |
| 5 | PINTURA |
| 5.1 | INTERNA |
| 5.1.1 | Comum |
| 5.1.2 | Segurança |
| 5.1.3 | Decorativa |
| 5.1.4 | Piso |
| 5.2 | EXTERNA |
| 5.2.1 | Comum |
| 5.2.2 | Segurança |

| ITEM | DESCRIÇÃO |
|-------|--|
| 5.2.2 | Segurança |
| 5.2.3 | Anti-pichação |
| 5.2.4 | Decorativa |
| 5.2.5 | Piso |
| 5.2.6 | Verniz |
| 5.2.7 | Hidro-repelente |
| 5.2.8 | Impermeável |
| 5.3 | ESPECIAIS |
| 5.3.1 | Tubulações |
| 5.3.2 | Estacionamento |
| 5.3.3 | Esquadrias |
| 5.3.4 | Grades |
| 5.3.5 | Janelas, Portas e Portões |
| 5.3.6 | Puxadores |
| 5.3.7 | Acessórios |
| | |
| 6 | ESQUADRIAS E ACESSÓRIOS |
| 6.1 | ESQUADRIAS |
| 6.1.1 | Esquadrias de alumínio |
| 6.1.2 | Esquadrias de ferro |
| 6.1.3 | Esquadrias de madeira |
| 6.1.4 | Janelas |
| 6.1.5 | Portas |
| 6.2 | FERRAGENS E ACESSÓRIOS |
| 6.2.1 | Fechaduras, dobradiças, e ferragens em geral |
| 6.2.2 | Molas de piso |
| 6.2.3 | Molas aéreas |
| 6.2.4 | Puxadores |
| 6.2.5 | Brises |
| 6.2.6 | Grades |
| 6.2.7 | Corrimãos |
| | |
| 7 | INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS |
| 7.1 | INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA FRIA |
| 7.1.1 | Hidrômetro |
| 7.1.2 | Reservatório |

| ITEM | DESCRIÇÃO |
|--------|--|
| 7.1.3 | Registros, torneiras e metais sanitários |
| 7.1.4 | Tanques e louças em geral |
| 7.1.5 | Acessórios de banheiro para PPNE |
| 7.1.6 | Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios) |
| 7.1.7 | Impermeabilização de caixas d'água |
| 7.2 | INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA QUENTE |
| 7.2.1 | Registros, torneiras e metais sanitários |
| 7.2.2 | Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios) |
| 7.2.3 | Válvulas reguladoras de pressão |
| 7.2.4 | Isolamentos |
| 7.3 | INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO SANITÁRIO |
| 7.3.1 | Poço de recalque |
| 7.3.2 | Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios) |
| 7.3.3 | Ralos e aparelhos sanitários |
| 7.3.4 | Fossas sépticas |
| 7.3.5 | Filtro anaeróbico |
| 7.3.6 | Sumidouro |
| 7.3.7 | Vala de infiltração |
| 7.3.8 | Caixas coletoras e caixas de gordura |
| 7.3.9 | Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios) |
| 7.3.10 | Ventilação |
| 7.3.11 | Limpezas de sistema de esgoto em geral |
| 7.4 | INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS |
| 7.4.1 | Poço de recalque |
| 7.4.2 | Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios) |
| 7.4.3 | Ralos e grelhas |
| 7.4.4 | Caixas de inspeção e caixas de areia |
| 7.4.5 | Sarjeta e boca de lobo |
| 7.5 | INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO |
| 7.5.1 | Hidrantes completos e Sprinklers |
| 7.5.2 | Mangueiras |
| 7.5.3 | Bombas hidráulicas |
| 7.5.4 | Válvulas |
| 7.5.5 | Equipamentos de medição |
| 7.5.6 | Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios) |
| 7.5.7 | Placas de sinalização |

6.4 Os serviços a serem licitados **NÃO CONTEMPLAM:**

- I) Serviços que se enquadrem como obra ou reforma;
- II) Manutenção dos equipamentos relativos ao sistema de transporte vertical (elevadores, escadas rolantes e afins);
- III) Manutenção dos equipamentos de fornecimento de energia ininterrupta (nobreaks);
- IV) Manutenção de sistemas de ar condicionado central de água gelada;
- V) Manutenção de Sistemas elétricos: subestações, grupo motor-gerador, painéis gerais de baixa tensão, painéis de correção de fator de potência, estabilizadores, transformadores, etc;
- VI) Reparos e consertos provenientes de defeitos em peças/partes internas de equipamentos concentradores de rede (switches, patch-panels), eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos pertencentes ao patrimônio físico do Sesc/DR-PE;
- VII) Manutenção de instalações de microfones e sistemas de áudio, vídeo e sonorização;
- VIII) Manutenção de bebedouros, geladeiras e frigobar;
- IX) Manutenção de equipamentos de inspeção por raio X e detectores de metais;
- X) Serviços de desinsetização, desratização e controle de pragas;
- XI) Execução de outros serviços de engenharia não enquadrados como de manutenção predial, nem os considerados não comuns, que seriam aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade **NÃO** possam ser objetivamente definidos pelo edital.

6.5 Na execução das manutenções prediais, a definição do preço global dos serviços dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela SINAPI ou outras composições conforme descrito no item 4.1 deste termo de referencia, aplicando-se o desconto ofertado na licitação.

6.5.1 O levantamento dos preços deverá ser de acordo com os valores atuais de mercado, considerando, prioritariamente, a base do Sistema de preços e custos da construção civil da Caixa Econômica Federal – SINAPI localidade de Recife/PE.

6.5.2 As tabelas do SINAPI são elaboradas por Estado e atualizadas mensalmente.

6.6 Nos casos em que a Tabela do SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada outra fonte de informação, nesta ordem de prioridade:

6.6.1 Tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI (como exemplo SICRO do DNIT), ou, na falta deles poderão ser utilizados outros sistemas públicos de precificação, mas não se limitando a: a) ORSE/SE; b) SEINFRA/CE; c) IOPES/ES; d) EMOP/RJ; e) FGV/RJ; f) Prefeitura da Cidade de São Paulo/SP; g) Fundação para Desenvolvimento da Educação/SP, aplicando-se o desconto ofertado na licitação.

6.6.2 Na falta de informações nos sistemas acima, as composições analíticas poderão ser apuradas em sistemas particulares de precificação, sendo: a) PINI; b) INFORMATIVO SBC.

6.6.3 Caso não sejam localizados preços com base nos critérios acima, será realizada pesquisa com no mínimo 03 (três) empresas do ramo, sendo aceito o menor preço entre as 03 (três) propostas validadas pelo SESC PERNAMBUCO.

6.6.3.1 Composição de Preço da empresa contendo pesquisa de mercado do local da prestação do serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser apurada a média entre 03 (três) cotações e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação. Ao Contratante é facultado realizar outra pesquisa de mercado a fim de averiguar se a média apurada pela Contratada corresponde à realidade da praça local. Nesse caso o valor a ser considerado será a média estimada pelo Contratante.

6.7 Deverá ser elaborada, previamente à emissão da **Liberção de Serviço (LS)**, para fins de avaliação dos custos e prazo de execução dos serviços, os seguintes documentos:

6.7.1.1 Memorial descritivo dos serviços e memória de cálculo dos quantitativos;

6.7.2 Planilha de orçamento com fontes de custos baseada no SINAPI;

6.7.3 Planilha com as composições analíticas de fontes não SINAPI, se for o caso;

6.7.4 Cronograma físico e cronograma físico-financeiro;

6.8 Toda e qualquer fonte de dados ou sistema a ser utilizado para a execução do serviço contratado deverá ser submetido à aprovação da FISCALIZAÇÃO. Essa exigência vale também para os casos em que, excepcionalmente, as composições constantes na planilha não possuam referência em bases de dados oficiais. Deverão ser submetidas à FISCALIZAÇÃO uma listagem (pesquisa de mercado) com o mínimo de três cotações de preços de empresas do mercado local, sendo que deverá ser considerado a de valor médio, aplicando-se o desconto ofertado na licitação;

6.8.1 Deverá ser confeccionada planilha de fontes dos dados das precificações onde deverão estar informados, por item, de modo a ser verificado com clareza, qual a origem de cada composição. Deverá, também, ser confeccionada planilha de referência de Custos, na qual estarão relacionadas, analiticamente, todas as composições utilizadas que não pertençam ao sistema SINAPI.

6.8.2 Todos os documentos deverão ser entregues, em duas vias impressas, devidamente assinadas por profissional habilitado com a devida ART (§ 4º do Art. 127 da Lei 12.309 de 08/08.2010) e em meio digital, em formato compatível com softwares livre e também no formato original do programa em que for gerado o arquivo.

6.8.3 As quantidades constantes da planilha orçamentária deverão estar fundamentadas na memória de cálculo. Deverá ser elaborado memória de cálculo da planilha orçamentária mencionando a metodologia utilizada na quantificação dos itens do orçamento de forma clara e objetiva.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar deste processo licitatório, empresas com atuação comprovada em manutenção, com profissionais habilitados com seus respectivos documentos comprobatório anexados.

7.1.1 Não será permitida a subcontratação total dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.1.2 Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, **a empresa a ser contratada poderá subcontratar serviços até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato**, ficando responsável pelas obrigações com a Previdência Social, PIS, FGTS, dívidas trabalhistas e outras, de seu pessoal próprio e dos subcontratados, somente sendo permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente registrada, nos termos da Legislação Trabalhista.

7.1.3 É proibida a subcontratação com empresas que tenham participado deste procedimento licitatório, em cumprimento ao disposto no art. 36 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

7.1.4 Deverá manter em seus quadros funcionais profissional(is) Engenheiro nas áreas afins, que deverão responder tecnicamente pela manutenção das unidades.

7.2. DAS VISITAS:

7.2.1. As licitantes **poderão** visitar os locais onde serão executados os serviços objeto destes Termos de Referência, para que tenha a real noção das condições nos edifícios, que serão os locais de execução dos serviços, com o objeto de levantar todas as condições necessárias para a total e perfeita elaboração de sua proposta, em consonância com as especificações técnicas, esclarecendo, nesta oportunidade, todas as dúvidas inerentes ao objeto deste termo.

7.2.2. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

7.2.3. Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta da licitante.

7.2.4. A visita para qualificação técnica será realizada até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura do certame, de segunda a sexta-feira, no horário comercial e deverá ser previamente agendada com a **Unidade de Engenharia e Infraestrutura**, pelos e-mails prafael@sescpe.com.br, flacerda@sescpe.com.br, manutencaoepro@sescpe.com.br.

7.2.5. Na data e horário marcados para visita, o representante da licitante deverá comparecer à unidade do SESC onde será realizada a visita, munido de documento que o indique como representante da licitante.

7.2.6. Como comprovação da visita aos locais onde serão executados os serviços, a licitante deverá apresentar a declaração exigida no instrumento convocatório.

8. DA PROPOSTA

8.1. Critério para aceitação das propostas:

8.1.1. Razão social, endereço completo, telefone/fax, e-mail, banco, agência e número da conta bancária da empresa proponente;

8.1.2. As propostas deverão ser elaboradas em língua portuguesa, contendo os dados da empresa interessada, impressas sem rasuras e devidamente assinadas pelo seu representante legal;

8.1.3. A proposta deverá ter prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura do certame;

8.1.4. Para formulação da proposta, deverá ser considerado o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE TODA A TABELA SINAPI NÃO DESONERADA**, em valor numérico e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais, sem emendas ou rasuras, devendo incidir sobre toda a Tabela SINAPI, de modo que ao ser aplicado sobre o valor descrito na Tabela resulte no preço que inclua **TODAS** as despesas incidentes para a perfeita execução do objeto do Termo de Referência.

8.1.4.1. No cálculo do valor percentual (%) de desconto ofertado, a proponente deve considerar **todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto do Termo de Referência, de acordo com as especificações técnicas do objeto**, tais como: materiais, equipamentos, impostos, transportes, taxas, seguros, descontos eventualmente concedidos e outras despesas incidentes, bem como todos os custos de retirada, montagem e instalação, ARTs/RRTs e demais taxas cobradas pelos Conselhos de Classe, taxas relativas à expedição de alvará de execução (quando exigíveis), licenças de software, marcas e patentes, carregamento e descarregamento dos materiais, hospedagem, vale transporte e alimentação de toda a equipe, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, combustível, deslocamento de veículos, pedágios, lucro e todos e quaisquer tributos e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

8.1.5. Na proposta de preços deverão constar as marcas dos produtos a serem utilizados nos serviços de pintura;

8.1.6. Declarar expressamente que os preços ofertados englobam todos os tributos, taxas, frete, transporte, carga e descarga, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, alimentação de seus funcionários, equipamentos, dentre outros e demais despesas que incidam ou venham a incidir direta e/ou indiretamente sobre o objeto deste Termo de Referência;

8.1.7. O valor estimado anual para esta contratação correspondente às **UNIDADES HOTELEIRAS DO SESC, DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO, LOCALIZADAS EM GARANHUNS, TRIUNFO E GUADALUPE**, incluindo neste valor as despesas diretas e indiretas que incidam sobre o serviço contratado. No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual os preços unitários poderão

ser reajustados, depois de decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, como limite máximo, o índice do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, fornecido pela FGV – Fundação Getúlio Vargas;

8.1.7.1 Os preços contratuais passíveis de reajustamento, conforme Leis vigentes serão reajustados, de acordo com o comportamento do índice da atual coluna 35 – Índice de CUSTO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL – EDIFICAÇÕES, da revista “Conjuntura Econômica”, editada pela Fundação Getúlio Vargas;

8.1.7.2 O reajustamento será calculado pela seguinte fórmula:

FÓRMULA: $R = P \times T$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

FÓRMULA: $R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}$

R = Valor do reajustamento procurado;

P = Valor da parcela considerada;

T = Taxa de reajustamento;

I₀ = Índice inicial de preços, representado pela coluna 35 – Índice de CUSTO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL – Edificações, Índices Econômicos Nacionais da Revista “Conjuntura Econômica”, relativo ao mês de abertura das propostas;

I = Índice vigente na data em que forem completos 365 dias (um ano) da data do início da vigência do contrato (data de assinatura do contrato).

8.1.7.3 O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, multiplicando-se a taxa “T” pelo valor bruto da fatura.

9. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

9.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a gestão da mão-de-obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9.2. A contratada deverá atender todas as demandas do SESC para a execução dos serviços de manutenção predial, que serão solicitadas mediante a emissão de

Liberação de Serviço (LS), levando em consideração a natureza e/ou especialidade do serviço ou solicitação do gestor/fiscal da contratação e poderão ser precedidas, ou não, de proposta de orçamento, solicitada previamente à contratada.

9.3. O período para execução dos serviços de manutenção predial será, em regra, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas, contudo, considerando a natureza do serviço ou impossibilidade de as execuções no período mencionado anteriormente, a critério do gestor/fiscal, os serviços poderão ser executados nos finais de semana, feriados ou no período noturno.

9.4. Os serviços de manutenção somente serão realizados mediante emissão prévia de Liberação de Serviço (LS) e aprovação do respectivo orçamento pelo Gestor do Contrato (Fiscalização).

9.5. A execução dos serviços relativos a cada LS será acompanhada por funcionário designado para a fiscalização.

9.6. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após aprovação do orçamento.

9.7. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato.

9.8. O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Solicitação de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

9.8.1. PROVISORIAMENTE: em até 2 (dois) dias, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de vistoria pela Fiscalização.

9.8.2. DEFINITIVAMENTE: em até 30 (trinta) dias contados da vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

9.8.3. Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

9.9. Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter garantia mínima de 5 (cinco) anos, contado do RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços.

9.9.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

9.9.2. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

9.9.3. A contratada deverá apresentar relatórios e históricos das LS abertas e fechadas, como também, os descritivos de soluções dadas a cada uma das LS.

9.9.4. As LIBERAÇÕES DE SERVIÇOS serão emitidas pela Contratante, de acordo com o grau de prioridade ou necessidade do serviço, de acordo com o seu modo de execução ou com sua finalidade, e serão classificadas em:

9.9.5. LIBERAÇÕES DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS – Definem-se como emergenciais os serviços, como a próprio nome indica, os que não podem esperar, que devem ser executados em curto intervalo de tempo, pois a demora na sua execução poderá ensejar no aumento dos transtornos e/ou prejuízos causados aos usuários das instalações.

a). As liberações de serviços emergenciais deverão ser iniciadas em até 30 (trinta) minutos, a contar do envio da solicitação.

b). Iniciado o atendimento emergencial, a intervenção deverá ser concluída o mais rápido possível, objetivando minimizar os transtornos/prejuízos causados aos usuários. Para tanto, a Contratada deverá providenciar, com antecedência, kits de ferramentas e de materiais comumente empregados em consertos emergenciais, especialmente nas áreas de hidráulica.

c) A demora para dar início ou para concluir os atendimentos emergenciais e ordinários por falta de ferramentas e/ou materiais adequados ou por falta de habilidades técnicas do profissional deverá ser comunicada pela fiscalização, sob pena de sanções que deverão estar contidas no contrato.

9.9.6. **LIBERAÇÕES DE SERVIÇOS ORDINÁRIAS** – Definem-se como ordinários os serviços que poderão ser programados para execução até as 18h do dia seguinte da sua solicitação não necessitando, portanto, de atendimento imediato. Outro fator que justifica um intervalo maior para a conclusão desses serviços é a necessidade de aquisição de materiais específicos para sua conclusão.

a). A listam anterior de serviços ordinários não é exaustiva e poderão ser solicitados pela Administração outros serviços, de acordo com as tabelas SINAPI.

b). Quando a ordem de serviço ordinária necessitar da aquisição de materiais específicos para sua conclusão, a Fiscalização poderá fixar prazo diferenciado para a execução da ordem de serviço, que deverá ser consignado no ato da emissão da SS ou posteriormente, a pedido da Contratada.

9.9.7. **LIBERAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECÍFICAS** – Definem-se como específicos os serviços que demandam a intervenção de mais de um profissional de áreas afins, tais como: alvenaria, pintura, eletricidade, hidráulica, dentre outras; ou nos casos em que os serviços e/ou materiais requeridos em face de determinada demanda afeta ao objeto da contratação não figurarem nas tabelas SINAPI, de modo que os respectivos orçamentos não possam ser referenciados por um destas tabelas, devendo os custos serem aferidos pela média de preços do mercado.

a). A lista anterior de serviços específicos não é exaustiva e poderão ser solicitados pelo Sesc Pernambuco, outros serviços, de acordo com as tabelas SINAPI.

9.9. As solicitações de serviços emergenciais e ordinárias dispensam a etapa de orçamento prévio para a execução dos serviços. No entanto, os custos de cada intervenção com serviços e materiais deverão ser demonstrados ao Contratante, para análise, preferencialmente no mesmo dia da conclusão dos serviços, ou até na segunda-feira da semana subsequente a execução das ordens de serviços, quando serão avaliados pelo gestor/fiscal.

10. DAS NORMAS TÉCNICAS

10.1 Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial:

10.1.1 Normas da ABNT;

10.1.2 Normas das concessionárias de serviços públicos;

10.1.3 Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção;

10.1.4 Regulamentos do Corpo de Bombeiros de Pernambuco; e

10.1.5 Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Prestar os serviços constantes deste Termo de Referência, com esmero e exatidão, atendendo as normas do Edital e seus anexos, bem como aos termos da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados.

11.2 A CONTRATADA se responsabiliza pela origem e qualidade dos materiais, que deverão atender às normas da ABNT e legislações de regência pertinentes.

11.3 Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do Contrato/Autorização de Fornecimento;

11.4 Dar início a execução dos serviços na data determinada na Ordem/Autorização/Liberação de Serviços;

11.5 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na execução do objeto, dentro do mesmo prazo estabelecido;

11.6 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à execução do objeto, tais como: pagamento dos salários dos seus empregados, alimentos, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, observadas as diretrizes definidas pela Contratante, e quaisquer outras que forem devidas durante a execução do objeto;

11.7 A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados, atender as

exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores, executando os serviços nas quantidades e padrões estabelecidos;

11.8 A Contratada deverá ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços contratados;

11.9 Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados, com Equipamentos de proteção individual (EPI's), adequados para o desempenho das atividades de acordo com as normas em vigor, se assim for exigido para o serviço a ser prestado;

11.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seu empregado em atividades nas dependências do CONTRATANTE, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

11.11 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição do profissional alocado, no caso em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço conforme descritas neste Termo de referência;

11.12 A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio do SESC/PE, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

11.13 Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

11.14 Respeitar e fazer com que os empregados designados para a execução dos serviços respeitem regulamentos e normas internas do Contratante, bem como as normas de segurança e higiene de trabalho, previsto nas disposições normativas pertinentes, principalmente o disposto na NRs 06 (uso de EPIs), se assim for exigido para o serviço a ser prestado, 15 (Atividades e operações insalubres) e 17 (ergonomia) emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo das demais normas de segurança e saúde editadas pelos órgãos competentes;

11.15 Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.16 Na execução dos serviços os equipamentos e mobiliários deverão ser cobertos com lona plástica, para que não caia sobre os mesmos poeira e respingo de tinta;

11.17 Adquirir as peças e materiais necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas a serem aplicados nos equipamentos e instalações, bem como contratar serviços corretivos especializados que não possa prestar diretamente;

11.18 Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem danos;

11.19 Manter em condições de limpeza e organização os ambientes utilizados pelo pessoal de manutenção ou que sofreram intervenções;

11.20 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados;

11.21 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo transporte, ferramental, equipamentos de segurança, etc.;

11.22 Manter permanentemente a composição mínima da Equipe de Manutenção;

11.23 Providenciar o deslocamento da Equipe de Manutenção, sem ônus adicional para a Administração, para o atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

11.24 Providenciar o transporte dos equipamentos que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local de instalação, desde a unidade até o local onde será executada a manutenção, sem ônus adicional para a Administração;

11.25 Efetuar atendimento, em até **um dia útil**. Este tempo é reduzido em 2 (duas horas) nas situações emergenciais;

11.26 Fornecer orçamentos em até 05 dias úteis, sempre que solicitado pela CONTRATADA os serviços constantes nas listas atualizadas do SINAPI-CEF;

11.27 Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da fiscalização do contrato, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico;

11.28 Apresentar a guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da empresa junto ao CREA, bem como do seu responsável técnico, atendendo a Lei 6.496/77 nos seus artigos 1º e 2º.

11.29 Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

11.30 O Responsável Técnico poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA.

11.31 O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e endereço eletrônico com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados do SESC/PE, no prazo máximo de 3 (três) horas.

11.32 Submeter à Fiscalização do SESC, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela Fiscalização do SESC.

11.33 Substituir, sempre que exigido pela Fiscalização do SESC e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

11.34 Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere ao SESC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.35 Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.

11.36 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

11.37 Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

11.38 Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

11.39 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fiscalização do SESC, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

11.40 Fornecer, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico escrito, assinado pelo Responsável Técnico, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:

11.40.1 Descrição dos serviços realizados.

11.40.2 Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.

12 DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

12.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.

12.2 Em se tratando de área de conservação, os serviços deverão ser pautados também segundo plano de manejo da área em questão.

12.3 Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo e, ainda o previsto abaixo:

12.3.1 Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

12.3.2 Sejam observados, quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

12.4 Os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

12.5 Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

12.6 Priorizar a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção.

12.7 Comprovar a origem da madeira a ser utilizada na execução dos serviços.

12.8 Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação.

12.9 Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

12.10 Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

12.11 Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

12.12 Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

12.13 Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

12.14 Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

12.15 A qualquer tempo a Fiscalização do SESC poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

12.16 A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pelo SESC.

12.17 Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes e plano de manejo.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Prover condições que possibilite a execução dos serviços contratados de acordo com as disposições deste Termo de referência.

13.2 Acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as cláusulas contratuais, especificações do Edital e os termos de sua proposta.

13.3 Efetuar, com pontualidade, o pagamento à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais, de acordo com os prazos estabelecidos;

13.4 Fornecer, quando requisitado, atestado de capacidade técnica, desde que a Contratada tenha cumprido com suas obrigações;

13.5 Permitir o acesso dos veículos e empregados da empresa Contratada a fim de que possam executar suas tarefas, na forma estabelecida pela Unidade de Engenharia e Infraestrutura - UEI;

13.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, e com as especificações deste termo de referência

13.7 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.8 Oferecer todas as informações e esclarecimentos necessários para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações.

13.9 Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

13.10 Ceder à CONTRATADA, quando necessário, espaço para execução dos serviços, ficando a mesma responsável pelo seu zelo e posterior desocupação, nas mesmas condições que lhe foi cedido.

14 FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Unidade de Engenharia e Infraestrutura, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Supervisão.

14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do SESC ou de seus agentes e prepostos.

14.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15 PRAZO DA CONTRATAÇÃO

15.1 O prazo de vigência do contrato objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, observados o limite máximo de 10 (dez) anos previsto no art. 33 da Resolução Sesc nº 1.593/2024, mediante manifestação expressa das partes.

15.2 O prazo de execução de cada ordem de serviço será de acordo com os índices de produtividade definidos na Tabela SINAPI para os serviços a serem executados.

15.3 Nos casos em que a tabela SINAPI não oferecer índices de produtividade, o prazo de execução da ordem de serviço será apresentado no cronograma, devendo ser aprovado pela fiscalização.

16 DOS PREÇOS ORÇADOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 O valor global máximo para execução dos serviços deste Termo de Referência é de **R\$ 3.171.702,33 (Três milhões, cento e setenta e um mil, setecentos e três reais e trinta e três centavos)**, data-base CUB/PE abril/2024.

17 EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

17.1 Esta é constituída a fim de executar as tarefas relacionadas neste instrumento, deverá ser formada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- 1 (um) engenheiro ou outro profissional com atribuições equivalentes, devidamente reconhecida pelo CREA;
- 1 (um) arquiteto ou outro profissional com atribuições equivalentes, devidamente reconhecido pelo CAU (opção de subcontratação);
- 1 (um) oficial eletricista;
- 1 (um) oficial hidráulico;
- 1 (um) ajudante eletricista;
- 1 (um) pedreiro;
- 1 (um) pintor;
- 1 (um) ajudante de serviços gerais

18 GARANTIA

18.1 A empresa contratada deverá garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de

Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

18.2 A contratada terá retido pelo SESC, a título de garantia, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total de contrato.

19 DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

19.1 Em nenhuma hipótese o Sesc/DR-PE efetuará pagamento antecipado à CONTRATADA. O faturamento será efetuado, por execução mensal mediante medição, tomando-se por base os preços unitários constantes do contrato e os quantitativos físicos efetivamente realizados e atestados por responsável ou preposto indicado pelo Sesc/DR-PE, ou seja, a prestação de serviços se dará por demanda, podendo haver variação mensal na quantidade de serviços prestados pela Contratada.

19.2 O pagamento será realizado mensalmente, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e contracorrente indicados pelo contratado.

19.3 Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços efetivamente executados, com base em medições, mediante a apresentação de notas fiscais ou faturas, emitidas após a aprovação da medição pela fiscalização.

19.4 O pagamento será realizado, em parcelas, até 10 (dez) dias úteis, através de depósito em conta bancária ou boleto bancário, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a aceitação dos serviços na nota fiscal ou “nota fiscal fatura”, atestada pela fiscalização do Sesc/DR-PE.

19.5 A Nota fiscal deverá ser emitida quando da entrega realizada, com o respectivo CNPJ da Unidade CONTRATANTE onde será entregue o objeto licitado. Na Nota Fiscal, deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, bem como os seus preços unitários e totais;

19.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.7 Em caso de boleto bancário, o mesmo deverá ser encaminhado anexado à nota fiscal no ato da entrega, não sendo aceitos boletos bancários enviados posteriormente.

19.8 A administração deduzirá do valor da multa os valores correspondentes às

multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

19.9 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

19.10 A CONTRATADA deverá enviar, juntamente com a Nota Fiscal a prova de regularidade junto às fazendas estadual e municipal, prova de regularidade relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF). Somente serão aceitas certidões no prazo de validade.

19.11 Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou se os serviços prestados apresentarem irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas;

19.12 Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do CONTRATANTE, o pagamento correspondente à fração do objeto contratual que tenha sido recebido parcialmente, mediante autorização da Administração do CONTRATANTE.

19.13 Os valores apresentados nas faturas são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

19.14 Para realização do pagamento da primeira fatura, além dos documentos constantes na Cláusula do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar todas as licenças com a aprovação nos órgãos competentes, de acordo com a legislação vigente e cópia xerográfica da guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem como do seu responsável técnico, atendendo os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77.

19.15 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

20 DAS SANÇÕES

20.1 O não comparecimento da CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da convocação para assinatura do Contrato, e apresentação da Relação de Indicação da Equipe Técnica e respectiva comprovação do vínculo dos profissionais com a empresa, se não o fizer, será aplicada, conforme o caso e discricionariedade do Gestor, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência; e/ou

b) Suspensão temporária de licitar ou contratar com o Sesc/PE pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como a perda da garantia de proposta;

20.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

| OCORRÊNCIA | PENALIDADE |
|---|--|
| a) Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao CONTRATANTE desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave. | Advertência escrita. |
| b) Pela reincidência do mesmo motivo que originou a aplicação da penalidade "Advertência". | Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota fiscal ou nota fiscal-fatura do mês da ocorrência. |
| c) Por atraso injustificado para conclusão do serviço. | Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor dos serviços não executados previstos no mês da ocorrência, conforme o cronograma físico-financeiro. Decorridos 30 (sessenta) dias de atraso, consecutivos ou não, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, combinada com a pena de suspensão de licitar ou contratar |

| | |
|--|--|
| | com o CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos. |
| d) Caso a contratada não mantenha as condições de habilitação durante a execução do contrato. | Decorridos 30 (trinta) dias da notificação de advertência, permanecendo a CONTRATADA irregular, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades. |
| e) Na ocorrência de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto as hipóteses de ocorrências previstas na Clausula Sexta deste contrato. | Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor remanescente do contrato. |
| f) Por inexecução parcial do contrato. | Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato; e conforme for o caso, a rescisão do contrato e a suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos. |
| g) Por inexecução total do contrato. | Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; rescisão do contrato e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos. |

21 LOCAIS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 UNIDADES HOTELEIRAS DO SESC, DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO, LOCALIZADAS EM GARANHUNS, TRIUNFO E SIRINHAÉM.

| Item | Descrição | Endereço |
|--------|--|---|
| 20.1.1 | CENTRO DE TURISMO E LAZER SESC GARANHUNS | RUA MANOEL CLEMENTE, 161 – CENTRO – GARANHUNS – PE – 55293-040. |
| 20.1.2 | CENTRO DE TURISMO E LAZER SESC TRIUNFO | RUA ANTONIO HENRIQUE DA SILVA, S/N – BOM JESUS – TRIUNFO – PE – 56870-000 |
| 20.1.3 | CENTRO DE TURISMO E LAZER SESC GUADALUPE | LOTE 1, QUADRA 174 - PROJETO AVER-O-MAR, S/N - DIST. BARRA DE SIRINHAEM - SIRINHAÉM |

21.2 Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com a proposta,

especificações e cronogramas, dentro do prazo acertado nas “Ordens de Serviços” ou documento equivalente, havidos como peças integrantes do presente instrumento, cabendo à CONTRATADA, fornece por sua conta materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos, transportes e suprimentos indispensáveis à execução dos serviços, bem como todos os materiais e toda a mão de obra, necessários à perfeita execução dos serviços, empregando material de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experientes, uma vez que responde pela solidez e bom acabamento dos serviços, de acordo com o Código Civil Brasileiro;

21.3 Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, A CONTRATADA poderá subempreitar serviços, desde que negociado com antecedência com a fiscalização do contrato, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, ficando responsável pelas obrigações com a Previdência Social, PIS, FGTS, dívidas trabalhistas e outras, de seu pessoal próprio e dos subcontratados, somente sendo permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente registrada, nos termos da Legislação Trabalhista;

21.4 É proibida a subcontratação com empresas que tenham participado do procedimento licitatório que deu origem a este Contrato, em cumprimento ao disposto no art. 36 da Resolução Sesc nº 1.593/2024;

21.5 A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA ou CAU;

21.6 É vedada a subcontratação total do objeto desta licitação, bem como das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, para as quais, como requisito de qualificação técnico-operacional foi exigida apresentação de atestados para comprovação de execução de serviço com características semelhantes;

21.7 Somente será permitida a subcontratação de serviços, não sendo admitida a subcontratação de mão de obra isolada;

21.8 A CONTRATADA responderá, única e exclusivamente, pelos serviços por ela subempreitados com terceiros perante o CONTRATANTE;

21.9 Qualquer alteração das disposições e especificações constantes dos documentos mencionados nesta Cláusula, somente será executada depois de submetida por escrito à aprovação do CONTRATANTE e aprovada por este;

21.10 Em relação às alterações mencionadas no subitem anterior, a CONTRATADA,

em qualquer caso, responderá pela estabilidade, solidez, durabilidade e perfeição, conforme artigos 618 e 441 do Código Civil Brasileiro;

21.11 A CONTRATADA deverá manter na direção dos serviços, responsável técnico devidamente habilitado no CREA local, conforme indicado na fase de habilitação à licitação;

21.12 A CONTRATADA obriga-se a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados e os de terceiros seus subcontratados, a legislação vigente sobre impostos, contribuições e taxas, segurança do trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos responderão unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam. Somente é permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada;

21.13 O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA. Os equipamentos, assim como os materiais empregados para a execução dos serviços, serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, não podendo ser retirados do local dos serviços sem prévia autorização do CONTRATANTE;

21.14 A mudança de responsabilidade técnica será imediatamente submetida, por escrito, ao CONTRATANTE para fins de análise e aprovação;

21.15 Será da CONTRATADA toda a responsabilidade de legalização dos serviços junto aos Órgãos Oficiais, às suas expensas;

21.16 A CONTRATADA se responsabilizará, ainda, pela realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e serviços executados.

22 REAJUSTES DE PREÇOS

22.1 O percentual de desconto não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

22.2 Os preços contratuais passíveis de reajustamento, conforme Leis vigentes serão reajustados, de acordo com o comportamento do índice da atual coluna 35 – Índice de CUSTO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL – EDIFICAÇÕES, da revista “Conjuntura Econômica”, editada pela Fundação Getúlio Vargas;

22.3 O reajustamento será calculado pela seguinte fórmula:

FÓRMULA: $R = P \times T$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

FÓRMULA: $R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}$

R = Valor do reajustamento procurado;

P = Valor da parcela considerada;

T = Taxa de reajustamento;

I₀ = Índice inicial de preços, representado pela coluna 35 – Índice de CUSTO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL – Edificações, Índices Econômicos Nacionais da Revista “Conjuntura Econômica”, relativo ao mês de abertura das propostas;

I = Índice vigente na data em que forem completos 365 dias (um ano) da data do início da vigência do contrato (data de assinatura do contrato).

22.4 O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, multiplicando-se a taxa “T” pelo valor bruto da fatura

23 DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Os serviços objeto do presente Termo de Referência deverão estar de acordo com a legislação vigente, devendo estar inclusos na proposta apresentada pela CONTRATADA, todos os custos e despesas, inclusive os de transporte, impostos e quaisquer outros custos.

23.2 Nenhuma licitante poderá se valer da alegação de desconhecimento do serviço para não cumprir o disposto neste termo, bem como apresentar dúvidas futuras após o término do processo licitatório.

24 RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

24.1 São responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência:

- **Alaiana de Arruda Santos** – Engenheira Civil/Supervisora de



**CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº
010/2024
TERMO DE REFERÊNCIA**

Manutenção da Unidade de Engenharia e Infraestrutura –
DAF/SESC-PE.

- **Fabiana Lacerda Siqueira Campos** – Engenheira Civil/
Gerente da Unidade de Engenharia e Infraestrutura –
DAF/SESC-PE